

CONTRATO Nº 095/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, o Sr. **LEANDRO FERRONATTO**, inscrito no **CPF sob o nº: 486.066.340-34**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi contratada através do Processo de **Dispensa de Licitação nº 134/2022**.

OBJETO:

Cláusula Primeira: É objeto deste, **contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de bens inservíveis do Município de Monte Belo do Sul/RS**.

§ 1º – Os serviços deverão ser realizados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, observando as disposições legais aplicáveis.

§ 2º - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua emissão e seus efeitos retroagem a data de **30.08.2022**, com término em **31.12.2022**.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O valor a ser percebido pelo Leiloeiro Oficial será de 10% do valor do lance, que será pago pelo arrematante, não gerando ônus para o Município.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Terceira: Constituirá direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos serviços**;

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

Cláusula Quarta: A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

Cláusula Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

- f) Em decorrência de nomeação advindo de concurso público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sexta: A Fiscalização dos serviços será efetuada pelo Sra. Michele Mariuzza, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A contratada deverá planejar a prestação dos serviços contratados juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Sétima: A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento dos serviços contratados, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DO FORO:

Cláusula Oitava: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Monte Belo do Sul/RS, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

LEANDRO FERRONATTO
CPF: 486.066.340-34

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53